



1/3

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Matão (SP), 03 de Maio de 2010

Por este instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, inscrito no CNPJ: 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente José Carlos Aparecido Pelegrini, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, inscrito no CNPJ: 60.247.196/0001-56, com sede na Rua João Pessoa, 543, Centro, Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente Antonio Geraldo Giannini, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, irão funcionar aos Domingos das 08:00hs às 13:00hs e nos Feriados, conforme abaixo especificados:

MÊS DE FEVEREIRO/2010

Dia 16 - Terça-Feira-CARNAVAL - das 07:00 hs às 13:00 hs

MÊS DE ABRIL/2010

Dia 02 - Sexta-Feira Santa (Feriado - Fechado)

Dia 21 - Quarta-Feira - (Feriado - Fechado)

MÊS DE MAIO/2010

Dia 01 - Sábado - Dia do Trabalhador - (Feriado - Fechado)

MÊS DE JUNHO/2010

Dia 03 – Quinta-Feira – Feriado – das 08:00 hs às 13:00 hs

MÊS DE JULHO/2010

Dia 09 - Sexta-Feira - Feriado - das 08:00 hs às 13:00 hs

MÊS DE AGOSTO/2010

Dia 06 – Sexta-Feira – Feriado Municipal - das 08:00hs às 13:00hs Dia 27 – Sexta-Feira - Feriado Municipal – das 08:00hs às 13:00hs

R. A.





2/3

MÊS DE SETEMBRO/2010

Dia 07 - Terça-Feira - Feriado - das 07:00hs às 13:00hs

MÊS DE OUTUBRO/2010

Dia 03 - Domingo - Feriado (Eleição) das 08 às 13:00 hs

Dia 31 - Domingo - Feriado (Se tiver segundo turno da eleição) das 08:00 às 13:00 hs

Dia 12 - Terça-Feira - Feriado - Fechado

MÊS DE NOVEMBRO/2010

Dia 02 - Terca-Feira - Feriado - das 08:00hs às 13:00hs

Dia 15 - Segunda-Feira - Feriado - das 08:00hs às 13:00hs

MÊS DE DEZEMBRO/2010

Dia 25 - Sexta-Feira - Feriado (Fechado)

MÊS DE JANEIRO/2011

Dia 01 - Sexta-Feira - Feriado (Fechado)

- 2ª- TRABALHO ASO FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal
- 3ª Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no "Banco de Horas" de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal;
- 4ª Os empregados contratados para trabalhar aos finais de semana (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo) serão enquadrados no artigo 58-A da CLT "Regime de Tempo Parcial", cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, e não poderão realizar horas extras.
- 5ª Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.
- 6ª Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula;



A





3/3

- 7ª Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva;
- $\bf 8^a-A$ presente Convenção é efetuada com base no art. 7ª XIII e XXVI, da Constituição Federal e com vigência de 01/01/2010 à 01/01/2011.

E, assim, como prova de haverem acordado, assinam a presente em 04 (quatro) vias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO

José Carlos Aparecido Pelegrini -Presidente-

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO Antonio Geraldo Giannini

-Presidente-